

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20240228/2024

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma ENDERLE & ENDERLE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.586.631/0001-41, estabelecida à AV. DR. ISAIAS PINHEIRO Nº106, SANTA LUZIA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALBERTO ENDERLE, residente na R. DAS ACACIAS, 128,, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 019.368.229-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 45-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070045	140- NL- 20L GL-5 - Marca.: MAXON Óleo lubrificante - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Classificação: Gl-5 , Viscosidade: Sae 140	GALÃO	40,00	359,000	14.360,00
070051	ÓLEO LUBRIFICANTE DE SAE 85W140 GL -20L ÓLEO LUBRIFICANTE - O'LEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO - O'LEO LUBRIFICANTE DE SAE 85W140 SEMI SINTE'TICO. ATENDE AO NI'VEL DE DESEMPENHO API GL-5, API GL-4, API MT-1 E AS ESPECIFICAC+O-ES MIL-L-2105D, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ML. ADITIVOS: ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, AGENTES DE EXTREMA PRESSA-O, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, DISPERSANTE E CORANTE LARANJA. ANALISE TI'PICA: DENSIDADE A 20/4°C = 0,9069 PONTO DE FULGOR (VA) (°C) = 230 PONTO DE FLUIDEZ (°C) = (-15) VISCOSIDADE CINEM. @ 40°C (CST) = 325,5 VISCOSIDADE CINEM. @ 100°C (CST) = 26,4 I'NDICE DE VISCOSIDADE = 99 CORR. EM LA^M. DE CU @ 3HS E 1000C = 1B- BALDE DE 20 LITROS.	GALÃO	20,00	300,000	6.000,00
070055	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR -01L Aditivo Radiador Componentes: Etilenoglicol, Aditivos Com Antiespumante , Aplicação: Contra Corrosão De Sistemas De Refrigeração , Características Adicionais: Concentrado, Biodegradável, Anticorrosivo	LITRO	150,00	8,900	1.335,00
070056	FILTRO AR EXTERNO AP 9834	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
070057	FILTRO DE AR CAMINHAO MERCEDES 1113-AP4440 VZR FILTRO DE AR CAMINHAO MERCEDES 1113-AP4440 VZR. COM TROCA Filtro de ar caminhão Mercedes 1113 - AP 4440 VZR. Com troca. - FILTRO DE AR CAMINHAO MERCEDES 1113-AP4440 VZR. COM TROCA Filtro de ar caminhão Mercedes 1113 - AP 4440 VZR. Com troca.	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
070058	FILTRO ÓLEO - FILTRO DE AR ONIBUS MASCARELLO 17.230 2008 ARS9839 FILTRO ÓLEO - FILTRO DE AR ONIBUS MASCARELLO 17.230 2008 ARS9839	UNIDADE	40,00	98,000	3.920,00
070069	FILTRO DE AR NEWHOLAND T-6.110: ARS-5492 FILTRO DE AR NEWHOLAND T-6.110 PRODUTO DE REFERÊNCIA:	UNIDADE	10,00	188,500	1.885,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



	ARS-5492 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - FILTRO DE AR NEWHOLAND T-6.110 PRODUTO DE REFERÊNCIA: ARS-5492 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE			
070071	FILTRO DE AR EX BF6T9601AANG=C17308 UNIDADE	25,00	79,200	1.980,00
	FILTRO DE AR EX BF6T9601AANG=C17308 - FILTRO DE AR EX BF6T9601AANG=C17308			
070098	FILTRO DE AR ASR 820 UNIDADE	10,00	57,500	575,00
	FILTRO DE AR ASR 820 - FILTRO DE AR ASR 820			
070099	FILTRO DE AR EXTERNO N AS 830 - FILTRO DE AR EXTERNO N AS 830 UNIDADE	10,00	72,000	720,00
	FILTRO DE AR EXTERNO N AS 830 - FILTRO DE AR EXTERNO N AS 830			
070100	FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR 673 UNIDADE	20,00	62,000	1.240,00
	FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR 673 - FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR 673			
070101	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839 UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839			
070105	Filtro De Ar Secundário Massey Ferguson Turbo Filtros Tr1037 UNIDADE	20,00	57,800	1.156,00
	Filtro De Ar Secundário Massey Ferguson Turbo Filtros Tr1037			
070119	WK 723 - PSC 72/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNIDADE	20,00	13,000	260,00
	WK 723 - PSC 72/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL			
070122	Filtro de combustível psc 4914 UNIDADE	30,00	29,000	870,00
070124	Filtro Combustível Strallis Curso Daili 3.0 Eco Psc4 UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
	Filtro Combustível Strallis Curso Daili 3.0 Eco Psc493			
070128	Filtro De Combustível Mann Filter- Pu 1059 UNIDADE	40,00	88,000	3.520,00
	Filtro De Combustível Mann Filter- Pu 1059			
070135	Filtro de Combustível R120LJ-10M UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
	FILTRO DIESEL R120LJ-10M-AQUII - FILTRO DIESEL R120LJ-10M-AQUII			
070139	Filtro Combustível Racor Mann Wk1040 Psc460/1 UNIDADE	20,00	48,000	960,00
070140	Filtro De Combustível Racor Com Copo Caminhão WK 106 UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
	Filtro De Combustível Racor Com Copo Caminhão WK 1060/4			
070143	Filtro De Combustível WK 947/2 UNIDADE	75,00	68,000	5.100,00
	Filtro De Combustível WK 947/2			
070145	Filtro Combustível Wk950/22 UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
	Filtro Combustível Wk950/22			
070146	Filtro Combustível Wk962/13 UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
	Filtro Combustível Wk962/13			
070154	Filtro De Ar Tecfil Ars 5673 UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
070167	FILTRO SLB-0283 UNIDADE	45,00	62,000	2.790,00
	FILTRO W0612 OC0502 TB30007 SLB0283 W950/26 PSL283 PH9617 W9019 P551100 84228488 4897898 2R0115403 VW CUMMINS			
070168	Filtro Separador de Água TBS1002/2 UNIDADE	58,00	63,000	3.654,00
	Filtro Separador de Água TBS1002/2			
070250	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD E VOLKSWAGEN COM MOTOR CU MMINS - SCB0075 UNIDADE	68,00	58,000	3.944,00
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD E VOLKSWAGEN COM MOTOR CUMMINS - SCB0075			
070254	Filtro Óleo Motor Vw Fd Cummins Euro Cargo Tec Psl28 UNIDADE	35,00	42,000	1.470,00
	Filtro Óleo Motor Vw Fd Cummins Euro Cargo Tec Psl283			
070255	Filtro De Oleo Psl284 UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
	Filtro De Oleo Psl284			
070263	Filtros Combustível Fs 19732 UNIDADE	10,00	98,000	980,00
070271	OLEO 85W140 -GL-5 20LT GALÃO	20,00	300,000	6.000,00
070272	oleo 75W-90 (GL-5) bl 20litros GALÃO	20,00	389,000	7.780,00
	oleo 75W-90 (GL-5) bl 20litros			
070273	oleo 75W-90 (GL-5) 01litros UNIDADE	30,00	22,000	660,00
	oleo 75W-90 (GL-5) 01litros			
070284	Óleo Hidráulico PH1960 UNIDADE	10,00	42,000	420,00
	Óleo Hidráulico - Tecfil - PH1960 - Unitário			
070285	ÓLEO 80W GL-4 1L UNIDADE	30,00	19,000	570,00
070286	Óleo lubrificante trm-5 90 gl-5 01 litro UNIDADE	50,00	17,000	850,00
070287	oleo lubrificante 5w40 1 litro UNIDADE	30,00	17,990	539,70
070288	oleo lubrificante 5w40 20 litro GALÃO	20,00	319,000	6.380,00
070321	Filtro Combustível Mann Bfu811 Compatível Com Tec-fi l Fcl65 UNIDADE	20,00	10,500	210,00
	Filtro Combustível Mann Bfu811 Compatível Com Tec-fil Fcl65			
070322	Filtro de Combustível TECFIL PSC493 UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
	TECFIL PSC493 - Filtro de Combustível			
070323	filtro de combustível bf 1359 SP UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
	Baldwin Heavy Duty BF1359-SP Fuel Filter,11-1/8 x 4-1/4 x 11-1/8 In			
070324	FILTRO DE COMBUSTÍVEL, SPIN-ON SECUNDÁRIO- P550625 UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
070325	filtro combustível P 765225 UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
070329	FILTRO DE AR EXTERNO TR532080, COMPATÍVEL COM O TRAT OR DE ESTEIRA KOMATSU D-41. UNIDADE	10,00	178,990	1.789,90
	FILTRO DE AR EXTERNO TR532080, COMPATÍVEL COM O TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-41.			
070331	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE LF3664, COMPATÍVEL COM TRAT OR DE ESTEIRA KOMATSU D-41. UNIDADE	10,00	89,000	890,00
	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE LF3970, COMPATÍVEL COM ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PD BR UNIDADE	10,00	98,000	980,00
	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE LF3970, COMPATÍVEL COM ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PD BR			
070333	Filtro Hidráulico 436064 Ph64 Th806 H1497/1 75213131 UNIDADE	10,00	69,000	690,00
070335	Filtro Lubrificante Do Motor Lb 281 UNIDADE	10,00	57,000	570,00
	Filtro Lubrificante Do Motor Lb 281			
			VALOR GLOBAL R\$	105.788,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. O valor deste contrato, é de R\$ 105.788,60 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 45-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 45-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 45-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 105.788,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 45-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 11 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

ENDERLE & ENDERLE LTDA
CNPJ 20.586.631/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____